



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1825A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	4
Atos Legislativos	4
Resumo da Sessão	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1825A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 4.887, de 14 de novembro de 2023.

Cria a Declaração Eletrônica Mensal de Serviços de Instituições Financeiras e cooperativas de crédito - DESIF e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.887/2023:

Art. 1º. Fica criada a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras - DESIF, que consiste em sistema integrado de informações, por meio magnético e/ou eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços - ISS, devido pelas instituições financeiras, cooperativas de crédito e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Art. 2º. Considera-se estabelecimento para fins desta lei as seguintes unidades, que serão tratadas de forma independente e individualizadas, devendo proceder a inscrição no cadastro do município bem como contabilidade em separado:

I - Agência Bancária - AB;

II - Posto de Atendimento Bancário - PAB;

III - Posto de Atendimento Eletrônico ou Autoatendimento - PAE;

IV - Posto de Atendimento Transitório - PAT

V - Agências de intermediação de empréstimos, financiamentos, operações de crédito, consórcios, serviços financeiros e demais pessoas jurídicas reguladas pelo Sistema Financeiro Nacional.

§ 1º. Independentemente da modalidade do Posto de Atendimento ou da nomenclatura que este venha a utilizar, a fiscalização tributária o enquadrará e dará o mesmo tratamento previsto em legislação para os demais postos já previstos pelo sistema financeiro.

§ 2º. Nos casos de agências bancárias que possuam autoatendimento(s) sediado(s) no mesmo endereço, estes serão considerados como uma única unidade autônoma e sujeitar-se-ão a uma única inscrição municipal, conjuntamente ao da agência bancária.

Art. 3º. A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio de sistema eletrônico da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, nos prazos e forma previstos em

regulamento.

§ 1º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento, sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal, de forma independente, ainda que a contabilidade seja realizada de forma única.

§ 2º. A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 3º. Integrarão a DESIF:

I - livro balancetes diários e balanço com as contas de receitas movimentadas diariamente, incluindo código das rubricas com a devida equivalência com a COSIF, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada dia;

II - balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas com a devida equivalência com a COSIF, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;

III - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF;

IV - questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;

V - informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;

VI - demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISS, definidas em regulamento.

Parágrafo único. No caso das cooperativas de crédito, a contabilidade deverá ser segregada em ato cooperado e não cooperado conforme determina os regulamentos e leis específicas que regem as cooperativas de crédito.

Art. 4º. Toda iniciativa para averiguar o regular recolhimento dos tributos de responsabilidade das instituições financeiras e cooperativas de crédito, fará parte do Regime Especial de Fiscalização que terá sua regulamentação por decreto, assim como prazos e tramitação.

Art. 5º. No descumprimento da ordem fiscalizatória, caberão as seguintes penalidades tributárias:

I - O não envio da DESIF ou de quaisquer outros documentos solicitados pela fiscalização tributária, quer em sede de ação fiscal ou não, nos prazos definidos em notificação preliminar e/ou regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa de 180 URMTs - Unidades de Referência do Município de Taquaritinga, por solicitação não atendida e por declaração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1825A

Página 3 de 6

não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.

II - No caso de descumprimento da reintimação para regularizar a situação fiscal e entrega de documentos após a lavratura do Auto de Infração, com a aplicação da penalidade prevista no inciso anterior, quer em sede de ação fiscal simples ou em regime especial de fiscalização, será aplicada nova penalidade, em dobro, além de encaminhamento ao ministério público para averiguação de crime contra a ordem tributária previsto na lei.

III - A autoridade fiscal após proceder a intimação da lavratura do Auto de Infração por descumprimento de notificação ou ordem fiscal previstas no inciso I, bem como as penalidades cumulativas do inciso I e II, de forma isolada ou cumulativamente, promoverá o lançamento dos tributos por arbitramento fiscal e intimará o contribuinte para, querendo, promover sua reclamação contra o lançamento no prazo da lei ou regulamento acerca do processo administrativo tributário.

IV - No caso de restar evidenciada a redução ou o não pagamento, no todo ou em parte do que deveria ser recolhido à fazenda pública no momento da ocorrência do fato gerador, aplicar-se-á a penalidade de 100% sobre o valor do crédito tributário constituído ao final da Ação fiscal.

Art. 6º. Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração à presente lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras. As receitas de serviços lançadas na conta COSIF "Rendas Antecipadas" (5.1.1.10.00-4) serão tributadas pelo ISS normalmente, sem qualquer dedução, mesmo antes da ocorrência do fato gerador, eis que abarcadas pela substituição tributária.

Art. 7º. A exigência antecipada de tributo em relação ao seu fato gerador será aplicada também para as seguintes situações e momentos:

I - quando do recebimento do preço do serviço antes da respectiva prestação, para qualquer atividade, no tocante ao ISS;

II - previamente à prestação de serviços públicos e/ou exercício do poder de polícia, no que tange às taxas;

III - na celebração de instrumentos translativos de direitos obrigacionais à aquisição de imóveis, relativamente ao ITBI.

Art. 8º. Nas hipóteses dos arts. 6º e 7º, se o fato gerador não se concretizar, será restituída a importância paga sumária e preferencialmente ao sujeito passivo, cabendo a este a demonstração contábil.

Art. 9º. Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico (por e-mail inclusive) a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de

atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;

II - encaminhar notificações e intimações; e,

III - expedir avisos em geral.

§ 1º. Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o *caput* observará o seguinte:

I - as comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema de que trata o *caput* deste artigo possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e,

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 2º. Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º deverá ser feita em até 10 (dez dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º. O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.

Art. 10. As comunicações (notificações e intimações) através de e-mail e WhatsApp, bem como as enviadas por correio eletrônico são consideradas comunicação eletrônica e podem substituir o sistema de domicílio eletrônico enquanto este não for instalado e disponibilizado ao contribuinte.

Parágrafo único. As instituições financeiras bem como as cooperativas de crédito deverão informar no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação desta lei, número de WhatsApp, bem como e-mail específico para o fim do *caput*.

Art. 11. A primeira declaração nos moldes desta lei ocorrerá para o mês de competência de novembro de 2023. No entanto, o Regime Especial de Fiscalização, bem como as penalidades e infrações tributárias tem aplicação imediata, a partir da aprovação e publicação deste diploma.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de novembro de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1825A

Página 4 de 6

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei Complementar nº 4.888, de 14 de novembro de 2023.

**ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS AO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI
COMPLEMENTAR Nº 4.482, DE
29 DE DEZEMBRO DE 2017, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.888/2023:

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera parcialmente o Código Tributário Municipal, no que se refere ao Processo e Procedimento Administrativo Tributário.

Art. 2º Ficam alterados e acrescentados aos seguintes dispositivos, à Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017 - Código Tributário Municipal:

“Art. 132. Sem prejuízo da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei Complementar, a falta de pagamento ou de retenção do ISSQN, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará a cobrança dos seguintes acréscimos:

[...]

III - No caso de contribuintes submetidos ao Regime Especial de Fiscalização, as multas por infração serão estabelecidas em lei específica, levando em consideração o princípio da capacidade contributiva e da igualdade tributária.

Art. 133. As infrações às normas relativas ao ISSQN sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

[...]

V - infrações relativas à ação fiscal: multa de dez URMTs ou outro valor fixado em lei específica, aos que recusarem a exibição de livros ou documentos fiscais, embarçarem a ação fiscal, ou sonegarem documentos para a apuração do preço dos serviços ou da fixação da estimativa;

[...]

VIII - infrações relativas às demais declarações: multa de dez URMTs ou outro valor fixado em lei específica, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos, ou omissão de elementos indispensáveis à apuração do ISSQN devido, na forma e nos prazos regulamentares;

IX - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei Complementar ou em leis específicas: multa de cinco URMTs.

Art. 139. Observado o disposto em regulamento,

o sujeito passivo será intimado do auto de infração por uma das seguintes modalidades:

[...]

IV - Via correio eletrônico por e-mail assim como pelo WhatsApp, cadastrado pelo contribuinte na secretaria da fazenda, a fim de agilizar a comunicação, primando pelo princípio da eficiência pública.

Art. 218. As infrações à legislação tributária do Município serão formalizadas através do auto de infração e imposição de multa, que será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas não ressalvadas ou rasuras, devendo:

[...]

IV - a intimação para apresentação de defesa ou pagamento da multa no prazo de até 30 (trinta) dias, se não constar no auto de infração prazo inferior;

Art. 225. O contribuinte que não concordar com o lançamento poderá reclamar no prazo de até 30 (trinta) dias, se não constar na intimação de lançamento prazo inferior contados da publicação no órgão oficial ou do recebimento da notificação.

Art. 228. O sujeito passivo poderá contestar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da intimação do auto de infração e imposição de multa ou do auto de apreensão, se não constar na intimação de lançamento ou auto de infração prazo inferior, mediante defesa por escrito, alegando toda a matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

Art. 235. Das decisões de primeira instância caberá recurso para a instância administrativa superior:

I - voluntário, quando requerido pelo sujeito passivo no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da cientificação da decisão, se não constar na decisão prazo inferior, quando lhe for contrária, no todo ou em parte;”

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições ao contrário.

Art. 4º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de novembro de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1825A

Página 5 de 6

Resumo da Sessão

Resumo da 26.ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Taquaritinga, realizada na segunda-feira, 13 de novembro de 2023.

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6.077/2023 - Poder Executivo

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar n.º 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências. **Votação empatada por 7 a 7. Como se trata de Projeto de Lei Complementar, não é previsto voto de minerva. Projeto rejeitado.**

PROJETO DE LEI N.º 6.082/2023 - Poder Executivo

Autoriza a doação de área à empresa Famonte - Montagem e Manutenção de Máquinas Ltda., que especifica e dá outras providências. **Projeto aprovado.**

PROJETO DE LEI N.º 6.128/2023 - Poder Executivo

Autoriza a doação de área à empresa Agrinova Agronutrientes Ltda, que especifica e dá outras providências. **Projeto aprovado.**

PROJETO DE LEI N.º 6.120/2023 - Poder Executivo

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Taquaritinga, e dá outras providências. **Pedido de vista do vereador Dr. Denis Machado.**

PROJETO DE LEI N.º 6.130/2023 - Poder Executivo

Projeto de Lei que autoriza a doação de área à empresa Matrix Destilaria Indústria Comércio Importação Exportação Ltda, que especifica e dá outras providências. **Projeto aprovado.**

PROJETO DE EMENDA À LOM N.º 6.131/2023 - Poder Executivo

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Taquaritinga. A matéria aumenta o tempo de análise legislativa do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 30 para 60 dias. **Aprovado por unanimidade, em primeira votação. A matéria foi elaborada a pedido do vereador Juninho Previdelli.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6.136/2023 - Poder Executivo

Altera e acrescenta dispositivos ao Código Tributário Municipal, Lei Complementar n.º 4.482, de 29 de dezembro de 2017, e dá outras providências. **Aprovado por 9 votos a 5.**

PROJETO DE LEI N.º 6.137/2023 - Poder Executivo

Cria a Declaração Eletrônica Mensal de Serviços de Instituições Financeiras e cooperativas de crédito - DESIF e dá outras providências. **Pedido de vista do vereador Gilberto Junqueira rejeitado por 9 votos a 5. Projeto aprovado por 9 votos a 5.**

EXPEDIENTE

INDICAÇÕES

MAURO MODESTO

Para que o prefeito determine a construção de

lombadas (redutores de velocidade), em ambos os sentidos, nos padrões legais, na Avenida Emílio Giroto, na altura do número 337, na frente da igreja Árvore da Vida. O tem muita movimentação de pessoas, uma vez que há duas unidades da referida igreja. Uma dessas unidades é para crianças, o que aumenta ainda mais o risco de acidentes.

DR. DENIS MACHADO

Para que o prefeito determine operação tapa-buracos em toda extensão da Rua Manoel Rodrigues Estrela, na Vila Di Santi, em razão da enorme quantidade de buracos existente nesta via.

VALCIR ZACARIA

Para que o prefeito determine operação tapa-buracos em todas as ruas do Jardim Martinelli, uma vez que as vias do referido bairro estão em situação precária.

TONHÃO DA BORRACHARIA

1) Para que o prefeito determine o reparo no muro do cemitério do Distrito de Guariroba, e também reparos internos neste local.

2) Para que o prefeito determine a limpeza da praça Elizabeth Aparecida Moraes Araújo (Béthe Araújo), no Inocoop, uma vez que neste local o mato está muito alto. Além disso, não há ponto de ônibus para os estudantes, e devido ao mato alto da praça os jovens têm que esperar o ônibus na avenida, acarretando risco de acidentes.

REQUERIMENTOS

DR. DENIS MACHADO

Moção de Aplauso ao senhor Dimas Felipe Leite. Dimas é gerente de planejamento e logística da Carron Automotivo, com sede em Cruzeiro e Taquaritinga, e jogador de handball, atuando como armador esquerdo. Ele foi campeão 2022 da Copa América Handball Master, no Chile, e bicampeão Copa América Handball Master 2023, em Salvador- Bahia.

TONHÃO DA BORRACHARIA

Moção de Aplauso ao professor e alunos da EE Prof. Aníbal do Prado e Silva que foram campeões nos Jogos Escolares do Estado de São Paulo - JEEESP 2023, no xadrez masculino por equipe — categoria mirim. Os alunos venceram a fase em nível de Diretoria de Ensino aqui na nossa cidade, com o direito de disputarem a fase regional que aconteceu na cidade de Araraquara, onde sagraram-se campeões. Assim, ganharam o direito de disputar as finais estaduais que aconteceram entre os dias 21 e 30 de setembro na cidade de Praia Grande, onde obtiveram o título de melhor equipe de xadrez masculino por equipe — categoria mirim do Estado São Paulo. Professor: Mauricio Teixeira Dos Santos. Alunos: Agatha Lídia Castro Mendes; Eduardo Gabriel Dionizio; Aryanni Lacerda Pena; Evelyn Vitoria dos Santos Moraes; Lara Iris Gagliardi; Luigi Cardone Milanezi; Nicolas Fernando Canavez de Souza; Erick Pinheiro da Silva; Evellyn Maria Cordeiro da Silveira; Mateus Eduardo Fernandes.

LUÍS CARLOS DA VILA

Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, o envio de ofício ao Serviço Autônomo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Terça-feira, 14 de novembro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1825A

Página 6 de 6

Água e Esgoto de Taquaritinga (Saaet), e ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal, para que, informem a esta Casa de Leis, em tempo hábil, se existem funcionários trabalhando na modalidade de home office.

PROFESSORA MIRIAN PONZIO

Requer, depois de obedecidas as formalidades regimentais, à Secretaria Municipal de Saúde, para que informe esta vereadora, em tempo hábil, quais as razões para a falta de insumos (seringa, tubos, etc) para coleta de sangue na rede municipal de atenção básica à saúde. Justificativa: esta vereadora tem sido procurada com recorrência nos últimos dias por moradores que não conseguiram realizar exames de sangue, pois o laboratório municipal não dispõe de materiais simples, como recipientes próprios, para a coleta.

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 6c82-c2b6-b805-b0b1

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 1825A, ano VIII, veiculado em 14 de novembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF ***906258**) em 14/11/2023 às 14:29:01 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6c82-c2b6-b805-b0b1>